

Provimento Nº 02/2013

Código de Ética do 2º Cartório de Protesto da Comarca de Campo Grande/MS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Este Código estabelece os preceitos éticos que devem nortear a conduta do Tabelião e Funcionários do 2º Cartório de Protesto da Comarca de Campo Grande/MS.

Art.2º. Conduta ética, para efeitos deste Código, é o comportamento humano que concretiza os valores do Cartório.

Art.3º. O presente Código não possui caráter punitivo, mas afirmativo.

Parágrafo único. O caráter afirmativo se realiza pelo reconhecimento dos comportamentos que se aproximam dos valores do Cartório e pela inexistência de sanções ante aos que se distanciam.

Art.4º. Os preceitos éticos ora estabelecidos consistem em formulações genéricas que objetivam a construção conjunta de seus significados por meio do diálogo e dos mecanismos previstos neste Código.

Capítulo II

Dos Princípios Éticos

Art.5º. Os valores de Respeito à Lei, Valorização das Pessoas e Melhoria Contínua constituem os princípios éticos fundamentais do Cartório.

Seção I

Do Respeito à Lei

Art.6º. Respeito à Lei representa o dever de comportar-se em conformidade com a Constituição, as leis e as normas administrativas.

Parágrafo único. No âmbito do Cartório, todas as atitudes e comportamentos devem possuir fundamentação legal ou administrativa.

Seção II

Da Valorização das Pessoas

Art.7º. A valorização das pessoas consiste em:

- I- respeito à maneira de ser de cada pessoa;
- II- uso construtivo das diferenças;
- III- foco nas qualidades individuais;
- IV- transparência nas relações;
- V- honestidade;
- VI- sigilo sobre assuntos íntimos;
- VII- bondade para com todos;
- VIII- indulgência para com as imperfeições alheias;
- IX- perdão das ofensas;
- X- convicção no potencial humano.

Parágrafo único. Todo comportamento que promove a dignidade humana concretiza o princípio de valorização das pessoas.

Seção III

Da Melhoria Contínua

Art.8º. A melhoria contínua consiste no compromisso de tornar-se uma pessoa melhor por meio de ações concretas.

Capítulo III

Dos Procedimentos Éticos

Art.9º. Os procedimentos éticos do Cartório serão de duas naturezas:

- I- debates abertos;
- II- avaliações específicas.

Art.10. Os debates abertos farão parte das reuniões do Cartório e consistirão na análise ética de cada assunto tratado e de suas deliberações.

Parágrafo único. Os aspectos relevantes do debate deverão ser registrados em ata.

Art.11. As avaliações específicas consistirão no preenchimento de formulários próprios e terão como objeto a avaliação individual da conduta do Tabelião e dos Funcionários do Cartório.

§1º. As avaliações serão realizadas, no mínimo, uma vez ao ano.

§2º. Os Auxiliares de Cartório serão avaliados pelos demais Auxiliares do seu Setor, pelo Escrevente responsável e pelo Tabelião.

§3º. Os Escreventes serão avaliados pelos Auxiliares de Cartório do seu Setor, pelos demais Escreventes e pelo Tabelião.

§4º. O Tabelião será avaliado por todos os Funcionários.

§5º. Os resultados da avaliação serão discutidos apenas entre os interessados de maneira reservada.

Art.12. O reconhecimento da conduta ética que concretize os valores do Cartório dar-se-á sob a forma de elogio público ao interessado.

§1º. O elogio será reduzido a termo, em duas vias, descreverá o comportamento a que se refere e será fixada em local de fácil acesso aos Funcionários.

§2º. A primeira via será entregue ao interessado e a segunda arquivada no Cartório, no prontuário do funcionário.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.13. Compete ao Setor de Pessoas elaborar os formulários de avaliação ética e submeter à apreciação do Tabelião.

Art.14. O Cartório também promoverá, anualmente, a avaliação de seus Fornecedores consoante os preceitos estabelecidos neste Código.

Art.15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Góes